



CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

030

Data
06/02/2014

Medida Provisória nº 636, de 2013

Autor
Deputado Assis Carvalho

Nº do Prontuário

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. X Aditiva 5. Substitutivo Global

Página	Artigo novo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	----------------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se à Medida Provisória nº 636, de 2013, o seguinte artigo:

“Art.... Ficam remetidas as parcelas vencidas até 31/12/2012 referentes as operações de crédito fundiário contratadas ao amparo do Fundo de Terras e da Reforma Agrária - FTRA, inclusive as do Programa Cédula da Terra formalizadas no âmbito do Acordo de Empréstimo 4.147-BR, aprovado pela Resolução do Senado Federal nº 67, de 22 de julho de 1997, renegociadas ou não com base na Resolução 4.178, de 2013, observadas as seguintes condições:

§ 1º. A remissão de que trata o *caput* abrange somente o saldo devedor vencido e não importará na devolução de valores aos mutuários.

§ 2º. O valor remitido deverá ser amortizado do saldo devedor ainda que mutuário tenha formalizado renegociação com base na Resolução 4.178, de 2013.

§ 3º. O disposto neste artigo aplica-se às operações coletivas ou grupais ou com cooperativas.

§ 4º O valor da remissão prevista no *caput* será registrado contabilmente no âmbito do Fundo de Terras e da Reforma Agrária (FTRA) mediante baixa do haver contra variação patrimonial.”

JUSTIFICATIVA

Quando da edição da Resolução do Banco Central nº 4.178/2013, estabelecendo as condições para renegociação do crédito fundiário, o Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA informava que “dos mais de 50 mil contratos do Crédito Fundiário, 16 mil estão em situação irregular. Mas desses inadimplentes, **60% dos contratos estão concentrados em municípios que decretaram situação de emergência ou calamidade, por conta das condições climáticas**”, ou seja, na Região Nordeste.

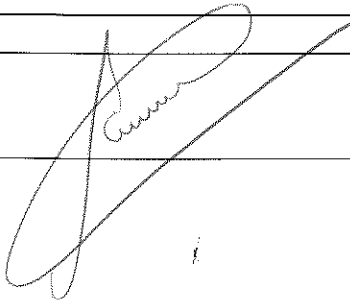
Apesar do louvável esforço do governo em regularizar a situação, o funcionamento e ampliação deste importante Programa, dois fatos concorrem para a não solução da inadimplência: o primeiro, de notório conhecimento, é prolongamento da seca que reduz as perspectivas de recuperação econômica dos agricultores. Tanto assim que o governo já autorizou através da MP 535/2013 o pagamento de mais uma parcela extraordinária do

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 6/2/2014 às 13h
Bruno Brey Vieira - Mat. 257683

Garantia Safra. O segundo é que para renegociar os agricultores tinham que amortizar pelo menos 5% (cinco por cento) do valor da última parcela vencida, em valores corrigidos em situação de normalidade, o que impossibilitou o adimplemento de muitos mutuários.

Considerando, também, que o valor médio dos contratos não ultrapassa R\$ 30 mil reais, que os mutuários do PNCF são os agricultores familiares, aos quais se equiparam os assentados em projetos de reforma agrária (Lei 11.326/2006), a remissão das parcelas vencidas até 31/12/2013, data referência adotada pela Resolução 4.178/2013, sem prejuízo dos demais termos pactuados para o saldo devedor restante, enquadra-se nos mesmos parâmetros adotados para a remissão dos créditos concedidos aos assentados de reforma agrária.

PARLAMENTAR

Deputado Assis Carvalho – PT/PI	
---------------------------------	--